



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 039/2025

Departamento Jurídico

Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 11 de fevereiro de 2025.

VEREADORES AUTORES: Carlos Joceli da Silva, Adriana S. Schanne Zimmer, Delci Schneider, Samuel Evandro Beilke, Rogério Mayerhofer, Daiane Dahlke, Maria Lucia M. V. da Silva, Diego Acassio Böck e Juliano Raminelli.

EMENTA: ENCAMINHA PROJETO DE LEI – DENOMINAÇÃO A RUAS NO BAIRRO HARMONIA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA.

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei Legislativo nº 001 de 11 de fevereiro de 2025, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa dos Vereadores Carlos Joceli da Silva, Adriana S. Schanne Zimmer, Delci Schneider, Samuel Evandro Beilke, Rogério Mayerhofer, Daiane Dahlke, Maria Lucia M. V. da Silva, Diego Acassio Böck e Juliano Raminelli, tendo por objetivo denominar as vias públicas do Loteamento Residencial Morada da Serra, localizado no Bairro Harmonia, sendo: - Rua das Araucárias; - Rua das Figueiras; - Rua dos Coqueiros; - Rua Jatobá; - Rua Pau Brasil; - Rua Guatambu; - Rua Jacarandá.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

O projeto foi apresentado pelos vereadores, quanto a competência, não há óbice à proposta. Dispõe o art. 30, inciso "I" da Constituição Federal de 1988 que "Compete aos Municípios legislar sobre interesse local.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poder Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 23, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Desta forma, o projeto de lei nº 001/2025, se insere efetivamente, na definição de interesse local, na medida que apenas denomina vias públicas no Município de Arroio do Tigre, sendo a denominação das vias escolhida com base em nomes de árvores nativas, considerando que o loteamento conta com uma área de bosque preservado, valorizando o meio ambiente e a identidade natural do município.

Igualmente, cumpre deixar consignado estar adequado a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que o projeto de lei em tela propõe somente a denominação de vias públicas no perímetro urbano deste município, matéria a qual é de iniciativa concorrente nos termos do art. 61 da CF/88 e do art. 59 da CE/RS, aplicáveis por simetria aos Municípios, por se tratar de normas constitucionais de reprodução cogente.

Outrossim, constata-se que o texto identificou o trecho a receber denominação.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025, sendo inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edís*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 26 de fevereiro 2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica